

PORTARIA PS Nº 1.571 DE 15 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº E-2025/2307528.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, caput, 36 e 36-A, caput e §2º, inciso II, e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nºs. 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 33, §7º da Constituição do Estado do Pará com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal/1988, Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal e Parecer nº 062/2020-PROJUR/IGEPREV, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) em favor de WILSON ARAUJO AMADOR FILHO, na condição de cônjuge da ex-segurada ELIANE ALVES DA SILVEIRA, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP onde ocupava o cargo de Analista em Gestão Penitenciária/Medicina, sob a matrícula nº 54182667/3, falecida em 26/12/2024.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/06/2025, com efeitos financeiros retroativos à data do óbito (26/12/2024), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos deverão ser atualizados de acordo com o previsto no parágrafo §8º, art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1206392

PORTARIA PS Nº 1.612 DE 19 DE MAIO DE 2025

DISPÕE sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2025/2551851.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nºs 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$9.459,28 (nove mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos), em favor de SIMONE DE FÁTIMA CAMBEIRO DO NASCIMENTO PEREIRA DE JESUS, na condição de cônjuge do ex-segurado Fernando Pereira de Jesus, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde exerceu o cargo de Professor Classe I, mat. nº 188212/1, falecido em 18/02/2025.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/06/2025, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS

Protocolo: 1206394

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará**PORTARIA PS Nº 1637 DE 20 DE MAIO DE 2025**

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2025/2649429.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo nº 2025/2649429, ficando o percentual para a dependente habilitada:

I.1 - 100% em favor de CLAUDIA DE MORAES LANDEIRO, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 9.714,88 (nove mil, setecentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos), com fundamento no que dispõem os art. 30, inciso I, alínea "a"; art. 99; art. 100, inciso I e 101, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total R\$ 9.714,88 (nove mil, setecentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos), provenientes do óbito do ex-segurado CARLOS AUGUSTO VASCONCELOS LANDEIRO, pertencente ao quadro de inativos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará - CBM/PA, na qual ocupou a graduação de 1º SGT/BM, sob a matrícula nº 5428610/1, falecido em 22/04/2025.

II - A implantação dos benefícios se efetivará a partir de 01/06/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (22/04/2025) do ex-segurado, respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente,

na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1207323

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará**PORTARIA PS Nº 1447 DE 05 DE MAIO DE 2025.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nºs 2023/1274705; 2023/1274889; 2023/1274793.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Retificar o item I da PORTARIA PS Nº 1439 de 11/04/2024, em favor de MARCIO DANTAS DE OLIVEIRA, na condição de cônjuge, da ex-segurada ROSANA APARECIDA MUNIZ DE OLIVEIRA, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2023/1274705, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 - 50% em favor de MARCIO DANTAS DE OLIVEIRA, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 3.077,60 (três mil, setenta e sete reais e sessenta centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021. Ao valor do benefício do cônjuge se aplica o art. 29, inciso I, da Lei nº 3.765/1960, Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME, art. 165, §2º, inciso VI c/c §3º da Portaria nº 1467, de 02 de junho de 2022 concomitante ao disposto no art. 24, §1º, inciso III e §2º da EC nº 103/2019, em consonância ao Parecer Referencial nº 031/2023- PROJUR/IGEPSS (processo nº 2023/967589), em razão do acúmulo da presente pensão por morte com benefício de Reserva Remunerada no âmbito do Regime de Proteção Social dos Militares, tendo optado o requerente pela integralidade do benefício de Reserva Remunerada, de forma que a pensão por morte no valor de R\$ 4.761,99 (quatro mil, setecentos e sessenta e um reais e noventa e nove centavos), passará ao valor de R\$ 3.077,60 (três mil, setenta e sete reais e sessenta centavos).

I.2 - 25% em favor de RAVI MUNIZ DANTAS DE OLIVEIRA, na condição de filho universitário, no valor de R\$ 2.381,00 (dois mil, trezentos e oitenta e um reais), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alíneas "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.3 - 25% em favor de REIEL MUNIZ DANTAS DE OLIVEIRA, na condição de filho menor, no valor de R\$ 2.381,00 (dois mil, trezentos e oitenta e um reais), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021. Provenientes do óbito da ex-segurada Rosana Aparecida Muniz Dantas de Oliveira, pertencente ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará, na qual ocupou a graduação de Subtenente/PM RG 19376, sob a matrícula nº 5351707/1, falecida em 10/09/2023

III - A revisão, de ofício, da pensão se efetivará a partir de 01/06/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (10/09/2023), mantendo-se os demais termos da PORTARIA PS Nº 1439, de 11/04/2024, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o art. 102, §1º, da Lei Complementar nº 142/2021.

IV- Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque.

Presidente do IGEPPS/PA.

Protocolo: 1207302

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará**PORTARIA PS Nº 1475 DE 07 DE MAIO DE 2025.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nºs 2022/1204890; 2025/2618484.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Retificar o item I da PORTARIA PS Nº 5813 de 20/11/2022, em favor de ODINA AMORIM GARCIA, na condição de cônjuge, do ex-segurado Pedro Alexandrino Santos Freitas, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2022/1204890; 2025/2618484, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 - 100% em favor de ODINA AMORIM GARCIA FREITAS, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 3.903,43 (três mil, novecentos e três reais e quarenta e três centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021. Ao valor do benefício da cônjuge se aplica o art. 29, inciso I, da Lei nº 3.765/1960, Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME, art. 165, §2º, inciso VII c/c §3º da Portaria nº 1467, de 02 de junho de 2022 concomitante ao disposto no art. 24, §1º, inciso III e §2º da EC nº 103/2019, em consonância ao Parecer Referencial nº 031/2023- PROJUR/IGEPSS (processo nº 2023/967589), em razão do acúmulo da presente pensão por morte com benefício de Aposentadoria no âmbito do RPPS, e considerando que a requerente deixou a cargo do IGEPPS, a escolha do benefício mais vantajoso, de forma que a pensão por morte no valor de R\$ 11.710,31 (onze mil, setecentos e dez reais e trinta e um centavos),